



LEI Nº 2.631/2005
(autoria da Vereador Luiz Carlos Batista)

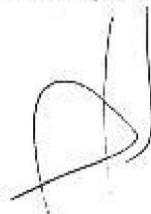
JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As edificações de acesso público e que tenham portas com detector de metais, dispositivos antifurtos e quaisquer outros equipamentos capazes de provocar interferência no funcionamento de aparelhos de marca-passo, ficam obrigadas a exibir em local visível e de fácil leitura para os que adentram a edificação, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde dos portadores de MARCA-PASSO.

Artigo 2º - Em caso de presença de usuário de MARCA-PASSO à porta das edificações citadas no artigo anterior, deve-se proceder o desligamento do equipamento capaz de interferir no funcionamento do aparelho, ou então, encaminhar o usuário a uma entrada alternativa.

Artigo 3º - A inobservância das disposições desta Lei, implicará aos eventuais infratores, a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e em dobro no caso de reincidência.



1



Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 09 de maio de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo